



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.893, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento Chácaras Campo Grande.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como ZR/3 (Zona Residencial Três), acordo com os termos da Lei Municipal número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, os terrenos integrantes do parcelamento denominado “Chácaras Campo Grande”.

Parágrafo único. As parcelas das chácaras, definidas no projeto de loteamento como “reserva verde”, serão classificadas como ZE/2 (Zona Especial Dois), de acordo com os termos da aludida Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo consideradas, portanto, como áreas “non aedificandi”.

Art. 2º As áreas verdes, definidas em projeto, ao longo do córrego adjacente ao parcelamento, serão igualmente classificadas como ZE/2 (Zona Especial Dois).

Art. 3º As áreas que integram o patrimônio da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no ato da aprovação desta Lei, ficam classificadas como ZE/3 (Zona Especial Três), nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. A restrição imposta pelo parágrafo único do Art. 1º (primeiro) aplica-se igualmente para as áreas de que tratam os Art.s 2º (segundo) e 3º (terceiro).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de novembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal